**DPC0327 - Direito Processual Penal II**

Professora Doutora Marta Saad

Monitores Daiana Ryu e Pedro Arcuri

**Seminário 2: competência**

**. Caso 01**

Subtema: juiz natural

Em 10/10/2020 foi oferecida denúncia contra Caio das Dores pela suposta prática de crimes de estupro de vulnerável em continuidade delitiva, entre 22/04/2015 e 20/09/2020, contra sua enteada, M. O processo foi distribuído à Vara dos Crimes Sexuais contra a Infância de Brasília, criada pela Resolução nº 123, de 15/09/2020, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, a qual estabeleceu nova hipótese de competência pela natureza da infração, no caso de crimes contra a dignidade sexual praticados contra vítimas menores de 14 anos. Referida resolução previa uma “vacatio legis” de 15 dias. A promulgação da Resolução foi comemorada por chefes dos Três Poderes, que, em entrevista coletiva, afirmaram que a criação da Vara especializada atende ao legítimo anseio social de maior rigor e celeridade na apuração de crimes sexuais praticados contra vítimas menores. Em frente à sede do TJDFT, dividiram-se dois grupos de manifestantes: defensores da Resolução, que consideram que a medida é fundamental a uma maior agilidade na apuração destes delitos e não ofende a Constituição da República, e críticos, que aduzem que a tramitação em tempo recorde da Lei guarda relação com as notícias divulgadas pela imprensa em 10/09/2020 de que um grande líder informal da oposição estava sendo investigado pela polícia pela suposta prática de crimes sexuais contra sua filha mais nova, e que o juiz titular da Vara dos Crimes Sexuais contra a Infância de Brasília, onde reside o líder da oposição, já manifestou em suas redes sociais apoio ao governo federal e integrou uma comissão de juristas que redigiu proposta de emenda constitucional para tornar inafiançável e imprescritível o crime de estupro de vulnerável. O TJDFT manifestou-se dizendo que a Resolução se limitou a reorganizar Varas já existentes e, portanto, não viola o ordenamento jurídico.

Grupo 1 – defesa: redija uma petição postulando a anulação do processo por incompetência do juízo pela violação à garantia do juiz natural.

Grupo 2 – Ministério Público: redija uma manifestação contrária à petição defensiva, sustentando a legitimidade da Vara dos Crimes Sexuais contra a Infância para o processamento do feito contra Caio das Dores.

**. Caso 02**

Subtema: competência para o julgamento de crimes conexos e a *perpetuatio jurisdictionis*

Antônio A. está sendo processado perante a Justiça Eleitoral pela suposta prática do crime previsto no artigo 350 do Código Eleitoral, pois teria supostamente omitido, nos documentos de prestação de contas de sua campanha eleitoral à reeleição da Prefeitura de Assis, cinco milhões de reais recebidos de uma grande construtora. Durante o seu interrogatório, Antônio A. relata ter sido os valores diretamente do presidente da construtora, Thiago T., que lhe teria solicitado auxílio na obtenção de alvarás junto à prefeitura. No dia seguinte ao seu interrogatório, foi concedida liberdade provisória a Antônio A., que estava sob custódia cautelar há aproximadamente dois anos. Diante dos fatos narrados por Antônio A., Thiago T. foi denunciado perante a Justiça Eleitoral pela suposta prática do crime previsto no artigo 333 do Código Penal. Após o oferecimento da denúncia, o Procurador de Justiça destacou os esforços da instituição no combate incansável à corrupção. Dez dias depois, Antônio A. foi absolvido por falta de provas do crime de caixa dois. Não houve recurso da acusação. A defesa de Thiago T. apresentou petição ao juízo requerendo a remessa dos autos à Justiça Estadual, tendo em vista que o processo que ensejou a atração do feito de Thiago T. à Justiça Eleitoral culminou com uma absolvição. O juízo eleitoral indeferiu o pedido defensivo em 10/10/2020, com fundamento no artigo 81 do Código de Processo Penal, na mesma decisão em que determinou a citação do acusado.

Grupo 1 – defesa: redija uma petição ao Tribunal Superior Eleitoral requerendo a remessa do processo à Justiça Estadual.

Grupo 2 – Ministério Público: redija uma petição contrária à manifestação defensiva, sustentando a competência da Justiça Eleitoral para o processamento do feito.

**. Caso 03**

Subtema: foro por prerrogativa de função

No ano seguinte a sua formatura na mais prestigiada faculdade de Direito do país, Maria candidatou-se ao cargo de vereadora da sua cidade no interior de São Paulo. Foi eleita e tomou posse no cargo em 01 de janeiro de 2017. Ocorre que, em 2018, motivada pelo sucesso da sua carreira política, Maria decidiu se candidatar ao cargo de deputada federal. Engajada e esforçada, conseguiu conquistar o apoio de vários eleitores da região e foi eleita para o exercício do tão sonhado cargo. Maria trabalhava todos os dias de forma árdua e se dedicava intensamente no desempenho de suas funções. Contudo, aos 05 de fevereiro de 2019, foi denunciada pela prática do delito previsto no art. 147 do Código Penal. A ação penal foi ajuizada perante o Supremo Tribunal Federal, tendo sido a deputada federal acusada de ameaçar, por palavras, um jornalista do mais renomado telejornal do país, por meio de mensagens no aplicativo *Whatsapp*, trocadas na data de 20 de setembro de 2018. Com o oferecimento da denúncia, o Ministério Público Federal propôs transação penal. A proposta de transação penal foi recusada pela acusada. A defesa foi notificada e foi aberto o prazo de 15 dias para oferecimento de resposta, nos termos doa art. 4º, da Lei nº 8.038/90.

Grupo 1 – defesa: na resposta prevista no art. 4º, da Lei nº 8.038/90, requeira o declínio da competência para um dos Juizados Especiais Criminais de Brasília, apresentando argumentos contrários ao foro por prerrogativa de função.

Grupo 2 – Procuradoria Geral da República: diante da juntada de documentos pela acusada, na forma do artigo 5º, da Lei nº 8.038/90, manifeste-se contra o declínio da competência para o Juizado Especial Criminal, apresentando argumentos favoráveis ao foro por prerrogativa de função.

**. Caso 04**

Subtema: incidente de deslocamento da competência para a Justiça Federal, em crimes que violam direitos humanos

Na manhã de 20 de maio de 2019, os principais noticiários do país relatavam a tragédia ocorrida no bairro de Paraisópolis, na cidade de São Paulo. Na madrugada de tal data, doze jovens entre 17 e 23 anos foram mortos por oito policiais militares. Segundo as notícias que eram divulgadas na manhã do dia 20 de maio, os policiais, em patrulhamento de rotina, depararam-se com os jovens em atitude suspeita de tráfico de drogas. Um dos jovens, conhecido pela alcunha de “Baixinho” nos meios policiais, desferiu um tiro contra um dos agentes policiais, o que desencadeou um intenso tiroteio. No entanto, conforme foi apurado, somente “Baixinho” estava armado, não havendo, portanto, chances de reação por parte das vítimas. Até a data de 02 de maio de 2020, a fase preliminar da persecução penal sequer havia sido concluída, o que gerou grande insatisfação da sociedade em relação aos órgãos estatais que atuavam no caso. A ONG Justiça Para Todos apresentou uma representação contra o governo brasileiro perante a ONU e perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, gerando a recomendação de que o Brasil realizasse uma investigação completa, imparcial e efetiva da violação aos direitos humanos, o que resultou na provocação feita pelo Ministério Público ao Superior Tribunal de Justiça.

Grupo 1 – defesa: Como membro da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, redija um parecer jurídico manifestando-se pela manutenção das investigações do caso pela Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Grupo 2 – Ministério Público: Na condição de Procurador/a-Geral da República, requeira ao Superior Tribunal de Justiça o deslocamento de competência do caso à Justiça Federal.